



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais

RESOLUÇÃO nº 01/2024, de 18 de janeiro de 2024
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Recursos Naturais

Dispõe sobre a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Considerando a Portaria CAPES 133/2023, que versa sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a RESOLUÇÃO COLAC/UENF Nº 34/2024, que dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Disponibilizar sobre as diretrizes para a concessão e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 1º Poderão ser concedidas bolsas de mestrado e bolsas de doutorado a discentes regularmente matriculados, respectivamente, nos cursos de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) que atendam aos requisitos.

§ 1º A concessão da bolsa de estudos está condicionada à disponibilidade de cotas concedidas ao PPGERN pelas agências de fomento e pela UENF.

§ 2º As cotas de bolsa de estudos disponíveis serão atribuídas aos estudantes elegíveis de acordo com a classificação no processo seletivo para admissão ao PPGERN.

§ 3º Quando estiverem disponíveis cotas de bolsa de mais de uma agência de fomento, a coordenação do PPGERN atribuirá prioritariamente bolsas de agências externas à UENF em função da necessidade de utilização imediata das referidas cotas para evitar possíveis perdas de concessão.

§ 4º A concessão de bolsas de mestrado e de doutorado no âmbito do PPGERN estará condicionada ao cumprimento de regime de dedicação exclusiva integral (40 horas) às atividades do programa.

Art. 2º É vedada ao estudante a acumulação de bolsas provenientes de mais de uma fonte de fomento.

Art. 3º É vedada ao estudante a acumulação de bolsas com outras atividades remuneradas.